



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00002.20250527/0001-24
PARTICIPAÇÃO AMPLA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025-CP

EDITAL

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 2025.03.06.005, de 06/03/2025, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento das propostas: Até às 8:30 AM do dia 10/07/2025

Local recebimento propostas e sessão pública: www.novobbmnet.com.br

Abertura da sessão: 10/07/2025, às 9:00 AM

Início da disputa de preços: 10/07/2025, às 9:00 AM

Critério de julgamento: Menor preço global

Regime de execução: Empreitada por preço global

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica continuada em apoio administrativo aos agentes responsáveis pelas contratações públicas, abrangendo o planejamento de todas as fases das contratações, orientações técnico-jurídicas, acompanhamento de processos, elaboração de peças técnicas, defesas e esclarecimentos junto aos órgãos de controle internos e externos, visando atender às necessidades dos órgãos da Prefeitura Itaiçaba, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no portal www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A obtenção do benefício de que trata a Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.11. O impedimento relativo à pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.11.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.13. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.14. A vedação de que trata o item 2.6.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **antecipará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 6.12.1 e 6.13.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



3.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

4.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.5.1.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5.1.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações da administração pública, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.11. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.12. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica antes do fim da fase de lances será desclassificado, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

5. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Como condição de participação nesta licitação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia de proposta no valor de R\$ 3.675,50 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 1,00% do valor total estimado para a contratação, conforme Projeto Básico, deste edital, conforme discriminado no Projeto Básico deste edital.

5.2. A garantia de participação tem por objetivo assegurar a manutenção da proposta apresentada pelo licitante até a assinatura do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

5.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, por qualquer das seguintes modalidades:

5.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.3.2. Seguro garantia, com apólice que atenda às exigências deste edital e à regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

5.3.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



5.3.3.1. Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir à Unidade Arrecadadora/Tesouraria da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento sito à Rua Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62.820-000, ou entrar em contato pelo telefone (88) 3410-1112, para informações sobre a conta corrente específica para essa finalidade.

5.4. A garantia de participação deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura da sessão pública, prorrogável por igual período no caso de prorrogação da validade da proposta.

5.5. A não apresentação da garantia de participação no prazo e forma estabelecidos será causa para inabilitação do licitante.

5.6. A garantia de participação será devolvida:

5.6.1. Aos licitantes não classificados, após a fase de habilitação;

5.6.2. Aos demais licitantes, após a assinatura do contrato pelo vencedor;

5.6.3. Ao licitante vencedor, após a prestação da garantia contratual, se exigida, ou após a assinatura do contrato, caso dispensada.

5.7. A garantia de participação será retida em favor da Administração Pública nos seguintes casos:

5.7.1. Retirada da proposta dentro do prazo de validade;

5.7.2. Não assinatura do contrato ou não cumprimento de qualquer exigência do edital como condição para a assinatura;

5.7.3. Prática de atos ilícitos durante o certame, inclusive fraude na apresentação de documentos.

5.8. As condições e os documentos comprobatórios da prestação da garantia deverão ser apresentados no momento da entrega dos envelopes de habilitação e proposta ou, nos certames eletrônicos, no prazo definido pelo sistema.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA HABILITAÇÃO (FASE INVERSA)

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico no endereço www.novobbmnet.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante bem como de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



6.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba.

6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por processo de digitalização, porém, condicionado, a critério da administração, à apresentação do original ou por cópia autenticada.

6.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

6.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

6.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.12.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Concorrência Eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.12.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.12.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.13. Aberta a sessão pública, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, na forma do Art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

6.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).



7. DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

7.1. Após a fase de habilitação, será dado início à fase de lances.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.4. Até o final da fase de lances, será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances relativas aos licitantes previamente habilitados.

7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.10. Os lances serão ofertados considerando o valor global da contratação.

7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.14. O licitante poderá, uma única vez, solicitar exclusão ao Agente de Contratação seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.14.1. Caberá ao Agente de Contratação decidir pela exclusão, caso não reste demonstrado o erro grosseiro de digitação.

7.14.2. Caso reste somente 1 (um) licitante habilitado, não existirá fase de lances, prosseguindo direto para as fases seguintes (negociação, julgamento e aceitação).

7.15. Será adotado, para o envio de lances na Concorrência Eletrônica, o modo de disputa “**aberto e fechado**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.15.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

7.22.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22.6. Na presente licitação poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.22.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133/2021;

7.22.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



7.22.8.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.8.2. Empresas brasileiras;

7.22.8.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.8.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.12. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

8.1.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1. Contiver vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.4.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.1. A Comissão de Contratação poderá promover diligências para apurar a exequibilidade das propostas sempre que constatar indícios de inexequibilidade, especialmente quando os valores apresentados forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

8.5.2. Para tanto, a licitante será intimada a apresentar, no prazo concedido no chat da sessão, memória de cálculo e documentação hábil que demonstre a viabilidade da proposta, tais como:

8.5.2.1. Estrutura organizacional da empresa;

8.5.2.2. Custos com pessoal técnico qualificado;

8.5.2.3. Equipamentos, sistemas ou plataformas a serem empregados;

8.5.2.4. Metodologia de trabalho;

8.5.2.5. Eventuais condições especiais que justifiquem o preço apresentado;

8.5.2.6. Comprovação de experiência prévia em contratos similares.

8.5.2.6.1. A ausência de manifestação no prazo fixado ou a apresentação de documentação insuficiente ou inconclusiva poderá ensejar a desclassificação da proposta, por inexequibilidade, nos termos da legislação vigente.

8.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.8.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itaicaba.ce.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; E

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10.2. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma www.novobbmnet.com.br ou no e-mail licitacaopmi2025@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Itaiçaba, Ceará.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

12.11.3. ANEXO II - Modelo de Proposta

12.11.4. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 24/06/2025.

Mauro Fernandes de Souza
Secretário Municipal de Administração
Finanças e Planejamento

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00002.20250527/0001-24**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica continuada em apoio administrativo aos agentes responsáveis pelas contratações públicas, abrangendo o planejamento de todas as fases das contratações, orientações técnico-jurídicas, acompanhamento de processos, elaboração de peças técnicas, defesas e esclarecimentos junto aos órgãos de controle internos e externos, visando atender às necessidades dos órgãos da Prefeitura de Itaiçaba, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e valores estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – GAPRE. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto ao Gabinete do Prefeito	12	Mês	4.358,33	52.299,96
2	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SEAFIP. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	12	Mês	4.358,33	52.299,96
3	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SEAGRI. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente	12	Mês	4.358,33	52.299,96
4	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SEINFRA. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo	12	Mês	4.358,33	52.299,96
5	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SMS. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Saúde	12	Mês	4.358,33	52.299,96
6	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SEDUC. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia	12	Mês	4.418,75	53.025,00
7	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SASE. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Renda	12	Mês	4.418,75	53.025,00
Valor total estimado:					367.549,80

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontram pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Execução

4.1.1. A contratada deverá:

4.1.1.1. Prestar assessoria técnica continuada aos servidores responsáveis pelas contratações públicas, abrangendo:

4.1.1.1.1. Orientação e apoio no planejamento da contratação;

4.1.1.1.2. Elaboração ou revisão de termos de referência, estudos técnicos preliminares, pareceres, minutas, mapas comparativos, entre outros documentos técnicos;

4.1.1.1.3. Análise e orientação sobre impugnações, recursos e defesas junto aos órgãos de controle (TCE/CE, MP, TCU, CGU etc.);

4.1.1.1.4. Apoio na execução contratual e prestação de contas;

4.1.1.1.5. Manter disponibilidade de atendimento remoto e presencial, de acordo com a demanda do contratante, em horário comercial, com prazo máximo de resposta de até 24 horas úteis após a solicitação.

4.1.1.1.6. Garantir o sigilo das informações, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

4.1.1.1.7. Utilizar metodologias atualizadas e compatíveis com as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), fornecendo orientações de acordo com a jurisprudência atual dos Tribunais de Contas.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos serviços:

5.1.2.1. Levantamento Inicial e Diagnóstico

5.1.2.1.1. Diagnóstico da situação atual dos fluxos de contratações públicas.

- 5.1.2.1.2. Levantamento das principais demandas dos órgãos municipais.
- 5.1.2.1.3. Elaboração de cronograma estratégico das contratações públicas planejadas.
- 5.1.2.1.4. Além das contratações diretas da Administração Municipal, a empresa contratada deverá também prestar assessoria nas contratações vinculadas a convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento, transferências fundo a fundo e outros instrumentos congêneres, considerando as especificidades legais, operacionais e normativas desses instrumentos, inclusive as exigências dos órgãos repassadores e da legislação federal.
- 5.1.2.2. Planejamento da Contratação Pública
 - 5.1.2.2.1. Apoio técnico na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).
 - 5.1.2.2.2. Elaboração e revisão de Termos de Referência e Projetos Básicos.
 - 5.1.2.2.3. Definição da forma de contratação mais adequada (licitação ou contratação direta).
 - 5.1.2.2.4. Apoio na definição de critérios de julgamento, exigências de habilitação e prazos.
 - 5.1.2.2.5. Apoio no cálculo do valor estimado e na análise de riscos.
 - 5.1.2.2.5.1. A empresa contratada deverá considerar que, durante a vigência do contrato, poderá haver procedimentos de contratação pública ainda baseados nas legislações anteriores à Lei n.º 14.133/2021, como a Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 (Pregão), havendo a necessidade, ainda, de ser detentora de conhecimentos relativos à Lei n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), Lei n.º 12.462/2011 – Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC, bem como legislações e regulamentos específicos de outros entes públicos, considerando a interdependência existente entre algumas formas de contratação (adesões a Atas SRP, adaptações ou modificações da legislação do ente que se façam necessárias à regulamentos. O assessoramento deverá contemplar essas hipóteses sempre que aplicável.
- 5.1.2.3. Fase Interna da Licitação
 - 5.1.2.3.1. Elaboração de minutas de edital, contrato, pareceres e documentos correlatos.
 - 5.1.2.3.2. Verificação de conformidade legal e alinhamento às normas vigentes.
 - 5.1.2.3.3. Apoio em medidas preparatórias: justificativas, autorizações, pareceres prévios.
 - 5.1.2.3.4. Sugestões de cláusulas administrativas e condições contratuais.
- 5.1.2.4. Fase Externa da Licitação
 - 5.1.2.4.1. Apoio técnico à realização da sessão pública (presencial ou eletrônica).
 - 5.1.2.4.2. Elaboração de minutas de respostas a impugnações, recursos e pedidos de esclarecimento.
 - 5.1.2.4.3. Apoio técnico à atuação da comissão de contratação ou pregoeiro.
 - 5.1.2.4.4. Apoio ao pregoeiro ou comissão de contratação com subsídios técnicos e jurídicos.
- 5.1.2.5. Atuação Junto aos Órgãos de Controle
- 5.1.2.6. Apoio na resposta a notificações, ofícios e determinações do TCE/CE, MPCE, TCU, AGU e demais órgãos de controle.
 - 5.1.2.6.1. Elaboração de defesas, manifestações técnicas e memoriais justificativos.
 - 5.1.2.6.2. Acompanhamento de processos de apuração, inspeção e auditoria.
- 5.1.2.7. Capacitação e Transferência de Conhecimento
 - 5.1.2.7.1. Treinamentos presenciais e/ou virtuais para servidores públicos envolvidos no processo de contratação.
 - 5.1.2.7.2. Fornecimento de modelos, fluxogramas, manuais e documentos orientativos.
 - 5.1.2.7.3. Atendimento remoto contínuo para esclarecimento de dúvidas técnicas.
- 5.1.2.8. Recomendações técnicas
 - 5.1.2.8.1. Periodicidade
 - 5.1.2.8.1.1. Diária, com atendimentos locais junto aos órgãos.



5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62.820-000, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. **Garantia dos serviços**

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto:**

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. **Fiscalização:**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117);

6.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. Gestor do Contrato:

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.4.1. Disponibilidade do serviço: comprovação de que os atendimentos, consultorias e orientações foram prestados dentro dos prazos estabelecidos, com resposta tempestiva às demandas da Administração (preferencialmente em até 24 horas úteis);

7.1.4.2. Registro e comprovação das atividades: apresentação de relatórios mensais de atividades, contendo:

7.1.4.2.1. Descrição detalhada dos serviços prestados;

7.1.4.2.2. Demandas atendidas;



7.1.4.2.3. Documentos técnicos elaborados ou revisados (tais como termos de referência, minutas de edital, pareceres, defesas etc.);

7.1.4.2.4. Atendimentos realizados, com datas, horários e responsáveis envolvidos.

7.1.4.2.5. Qualidade técnica dos serviços prestados: análise pela fiscalização contratual quanto à aderência das orientações e documentos à legislação vigente, notadamente à Lei nº 14.133/2021, e às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle;

7.1.4.2.6. Cumprimento do cronograma de entregas, se houver fases ou metas previamente estabelecidas;

7.1.4.2.7. Satisfação da unidade contratante, mediante avaliação qualitativa da efetividade e aplicabilidade das orientações e peças técnicas entregues.

7.1.4.2.7.1. O pagamento ficará condicionado à aprovação dos relatórios mensais pela fiscalização do contrato, que atestará a conformidade dos serviços com os requisitos contratuais.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5. O fiscal do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14133, de 2021)

7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



7.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. **Liquidação:**

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. O prazo de validade;

7.3.3.2. A data da emissão;

7.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. O valor a pagar; e

7.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.3.7. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Itaiçaba.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro que venha a substituí-lo.

7.5. Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento:

7.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.7. Cessão de crédito:

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

7.7.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas neste instrumento, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em

conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

8.2. O regime de execução do contrato será o empreitada por preço global.

8.2.1. A escolha do regime é fundamentada em critérios que visam a assegurar a eficiência, transparência e economicidade no processo de contratação. Este regime se mostra mais adequado às características específicas do objeto licitado, proporcionando vantagens significativas para a Administração Pública, produzindo resultados práticos como precisão na mensuração do objeto, controle efetivo dos custos, estímulo à competitividade, flexibilidade para aditamentos, transparência e auditoria, objetivando uma gestão eficiente dos recursos e a entrega satisfatória do objeto.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.7.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.2.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.6.2.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.2.1.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.2.1.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.6.2.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.2.1.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Capacitação técnico-operacional

8.7.1.1. Comprovação de Registro e Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente - Conselho Regional de Administração – CRA, da sede do licitante.

8.7.1.2. Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente averbado no CRA, que comprove a execução, pelo licitante, de serviços similares em características com o objeto ora licitado.

8.7.1.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.7.1.2.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;



8.7.1.2.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.7.1.2.1.3. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

8.7.1.2.2. Caso a apresentação do(s) atestado(s) não sejam suficientes para demonstrar a capacidade técnico-operacional, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.

8.7.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.3. Qualificação técnico-profissional

8.7.3.1. O licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto desta licitação, assinada pela licitante e pelos respectivos técnicos, composta de no mínimo:

8.7.3.1.1. 1 (um) profissional de nível superior, na área de administração, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, Conselho Regional de Administração – CRA;

8.7.3.1.2. 1 (um) profissional de nível superior, na área de advocacia, devidamente reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

8.7.3.1.3. 1 (um) profissional de nível superior, na área de contabilidade, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.7.3.1.3.1. O profissional na área de contabilidade, deve ser o responsável técnico da licitante mediante apresentação de certidão de comprovação de qualificação técnica ou alvará contábil.

8.7.3.1.3.2. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

8.7.3.1.3.2.1. Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.

8.7.3.1.3.2.2. Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.

8.7.3.1.3.2.3. Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

8.7.3.1.3.2.4. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

8.7.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 367.549,80 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a contratação, correrão por conta das rubricas orçamentárias PA 01.01.04.122.0100.2.001 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, elemento despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.05, fonte recursos 1.500.0000.00, valor estimado R\$ 52.299,96, PA 02.01.04.123.0100.2.003 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Finanças, elemento



despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.05, fonte recursos 1.500.0000.00, valor estimado R\$ 52.299,96, PA 03.01.20.122.0100.2.009 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente, elemento despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.05, fonte recursos 1.500.0000.00, valor estimado R\$ 52.299,96, PA 04.01.15.122.0100.2.017 Manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, elemento despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.05, fonte recursos 1.500.0000.00, valor estimado R\$ 52.299,96, PA 05.01.10.122.0100.2.023 Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, elemento despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.05, fonte recursos 1.500.1002.00, valor estimado R\$ 52.299,96, PA 06.02.12.122.0100.2.038 Funcionamento administrativo da Secretaria, elemento despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.05, fonte recursos 1.500.1001.00, valor estimado R\$ 53.025,00, PA 07.04.08.122.0205.2.063 Funcionamento das Atividades da Secretaria de Assistência Social, elemento despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.05, fonte recursos 1.500.0000.00, valor estimado R\$ 53.025,00.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. Anexos:

10.3.1. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 23/06/2025.

Francisco Júlio Freitas Batista
Membro da Equipe de Planejamento

Aprovado:

Mauro Fernandes de Souza
Secretário Municipal de Administração
Finanças e Planejamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo Administrativo: 00002.20250527/0001-24.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A gestão pública contemporânea exige elevado nível de planejamento, técnica e conformidade legal, especialmente no âmbito das contratações públicas. Com a revogação da antiga Lei nº 8.666/1993 e a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, houve uma profunda reformulação normativa e procedimental, o que impõe aos órgãos municipais uma série de novos deveres, obrigações e controles.

2.2. Dentre os principais desafios enfrentados pela Administração Pública Municipal, destacam-se: o adequado planejamento das contratações; a elaboração de estudos técnicos preliminares e termos de referência com maior rigor técnico; a correta aplicação das novas modalidades e critérios de julgamento; a necessidade de atuação preventiva e responsiva junto aos órgãos de controle; e a profissionalização das atividades relacionadas à gestão contratual.

2.3. A Prefeitura de Itaiçaba, assim como muitos entes públicos de pequeno porte, enfrenta limitações estruturais e de pessoal técnico qualificado em quantidade suficiente para atender a essa complexidade normativa. A sobrecarga dos servidores e a exigência de conhecimentos atualizados e especializados na nova legislação evidenciam a necessidade de suporte técnico externo.

2.4. Diante disso, torna-se imprescindível contar com o apoio de empresa especializada, com expertise comprovada na área de contratações públicas e no novo regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, a fim de prestar assessoria técnica continuada aos agentes públicos envolvidos, especialmente nas fases de planejamento, elaboração de peças técnicas, instrução processual, atendimento a diligências e defesas junto aos órgãos de controle.

2.5. A contratação proposta visa garantir a legalidade, eficiência e segurança jurídica dos processos licitatórios e contratações diretas realizados pelo Município, promovendo a profissionalização da gestão pública e a correta aplicação dos recursos públicos.

2.6. Portanto, a solução adequada para atender à presente necessidade administrativa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica continuada em apoio administrativo aos agentes responsáveis pelas contratações públicas da Prefeitura de Itaiçaba, conforme as diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Renda, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Execução

4.1.1. A contratada deverá:

4.1.1.1. Prestar assessoria técnica continuada aos servidores responsáveis pelas contratações públicas, abrangendo:

4.1.1.1.1. Orientação e apoio no planejamento da contratação;

4.1.1.1.2. Elaboração ou revisão de termos de referência, estudos técnicos preliminares, pareceres, minutas, mapas comparativos, entre outros documentos técnicos;



4.1.1.3. Análise e orientação sobre impugnações, recursos e defesas junto aos órgãos de controle (TCE/CE, MP, TCU, CGU etc.);

4.1.1.4. Apoio na execução contratual e prestação de contas;

4.1.1.5. Manter disponibilidade de atendimento remoto e presencial, de acordo com a demanda do contratante, em horário comercial, com prazo máximo de resposta de até 24 horas úteis após a solicitação.

4.1.1.6. Garantir o sigilo das informações, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

4.1.1.7. Utilizar metodologias atualizadas e compatíveis com as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), fornecendo orientações de acordo com a jurisprudência atual dos Tribunais de Contas.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública exigir garantia como condição para participação na licitação, desde que tal exigência se justifique em razão da complexidade do objeto ou do risco associado à contratação.

4.3.2. No presente certame, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica continuada em apoio administrativo aos agentes responsáveis pelas contratações públicas, considera-se injustificada a exigência de garantia de proposta, pelos seguintes motivos:

4.3.2.1. Trata-se de serviço intelectual, de natureza técnico-especializada, cujo risco de inadimplemento durante a fase de apresentação das propostas é mínimo;

4.3.2.2. A exigência de garantia de proposta poderia restringir a competitividade do certame, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte, em contrariedade ao princípio da isonomia e ao interesse público na ampliação da concorrência;

4.3.2.3. Não foram identificados indícios relevantes de riscos que justifiquem medidas adicionais de salvaguarda neste momento processual;

4.3.2.4. A Administração manterá mecanismos de controle adequados nas fases seguintes da contratação, inclusive com possibilidade de exigência de garantia contratual, caso necessário.

4.3.3. Dessa forma, opta-se por não exigir garantia de proposta, em consonância com o princípio da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

4.4. Condições de execução dos serviços

4.4.1. Caso não seja possível a execução dos serviços ou o seu retardo, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4.2. Os serviços serão prestados no endereço de segunda a sexta-feira, no horário de expediente dos órgãos.

4.5. Modalidade

4.5.1. Considerando que os objetos a serem contratados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, poderão ser adotadas, na forma da discricionariedade da administração, as seguintes modalidades de contratação:

4.5.1.1. Concorrência, na forma Eletrônica;

4.5.1.2. Adesão à ata de registro de preços vigente.

4.5.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

4.5.3. A execução dos serviços é enquadrada como contínua tendo em vista a necessidade da administração ser permanente em cada exercício.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Soluções disponíveis no mercado:

5.1.1. No mercado existe a solução proposta que é considerada viável, além de ser fornecida por um número amplo de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência.

5.1.2. Quanto à definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos nos normativos vigentes, de forma combinada ou não. Vejamos:

5.1.2.1. Contratações similares realizadas no âmbito da Administração Pública;

5.1.2.2. Mídias especializadas e sítios eletrônicos;

5.1.2.3. Pesquisa direta com fornecedor;

5.1.2.4. Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas.

5.2. Tem-se que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa maneira, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado. Sendo assim, com a análise dos preços obtidos, pretende-se selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração pública.

5.3. Não foram identificadas outras metodologias, tecnologias ou inovações que atendam às necessidades da administração.

5.4. Os itens aqui mencionados, não se configuram como exclusiva tampouco de baixa incidência no mercado, portanto, a equipe de planejamento considerou que a realização de audiência pública neste caso é dispensável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de assessoria e apoio administrativo aos agentes públicos responsáveis pelas contratações da Prefeitura de Itaiçaba, com foco na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e na observância das orientações dos órgãos de controle.

6.2. A execução dos serviços será realizada de forma remota e/ou presencial, conforme necessidade da Administração, com atuação permanente e proativa junto às unidades demandantes e à comissão de contratação, abrangendo todas as fases do processo licitatório e da execução contratual.

6.3. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica capacitada e multidisciplinar, preferencialmente com profissionais da área jurídica, administrativa e de contabilidade pública, com experiência comprovada na área de contratações públicas e no suporte técnico a órgãos municipais.

6.4. Os principais serviços a serem prestados incluem, entre outros:

6.4.1. Apoio na fase de planejamento das contratações: elaboração e/ou revisão de estudos técnicos preliminares, termos de referência, pesquisas de preços e minutas de edital e contrato;

6.4.2. Assessoria na análise de impugnações, recursos administrativos, justificativas e pareceres;

6.4.3. Apoio técnico na elaboração de defesas e esclarecimentos junto aos órgãos de controle (TCE/CE, MP, CGU, TCU etc.);

6.4.4. Consultoria técnica continuada para solução de dúvidas e adequação de procedimentos à Lei nº 14.133/2021, inclusive com envio de modelos padronizados, notas técnicas e atualizações normativas;

6.5. A prestação dos serviços será mensurada por meio de relatórios mensais, contendo o detalhamento das atividades realizadas, o número de atendimentos, os documentos técnicos elaborados e as ações executadas.

6.6. Essa solução permite:

6.6.1. Reduzir riscos jurídicos nas contratações públicas;

6.6.2. Aprimorar a qualidade técnica e a legalidade dos processos licitatórios;

6.6.3. Aumentar a eficiência administrativa, suprimindo lacunas estruturais e operacionais;

6.6.4. Capacitar e dar segurança aos servidores municipais, mediante apoio técnico especializado permanente.

6.6.5. Dessa forma, a contratação da assessoria técnica especializada apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente para apoiar a Administração Municipal no cumprimento do novo regime jurídico das contratações públicas, assegurando legalidade, economicidade e conformidade com os princípios da Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A determinação dos quantitativos estimados se deu com base em históricos de utilização dos mesmos itens em anos anteriores considerando: os per capita, o número de atendimento, a frequência de utilização, o período de funcionamento da unidade e a vigência do certame licitatório, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – GAPRE. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto ao Gabinete do Prefeito	12	Mês
2	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SEAFIP. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	12	Mês
3	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SEAGRI. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente	12	Mês
4	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SEINFRA. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo	12	Mês
5	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SMS. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Saúde	12	Mês
6	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SEDUC. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia	12	Mês
7	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SASE. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Renda	12	Mês

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 367.549,80 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), conforme preços obtidos pela pesquisa de preços detalhada na seção 5 deste ETP, de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – GAPRE. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto ao Gabinete do Prefeito	12	Mês	4.358,33	52.299,96

2	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SEAFIP. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	12	Mês	4.358,33	52.299,96
3	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SEAGRI. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente	12	Mês	4.358,33	52.299,96
4	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SEINFRA. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo	12	Mês	4.358,33	52.299,96
5	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SMS. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Saúde	12	Mês	4.358,33	52.299,96
6	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SEDUC. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia	12	Mês	4.418,75	53.025,00
7	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SASE. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Renda	12	Mês	4.418,75	53.025,00
				Valor total estimado:	367.549,80

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar, sempre que possível, o parcelamento do objeto da contratação, com vistas a ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas de menor porte e promover a economicidade.

9.2. No presente caso, a contratação refere-se a um serviço técnico especializado e contínuo, com escopo uniforme e homogêneo, ainda que aplicado de forma adaptada às necessidades de diferentes órgãos da Prefeitura Municipal de Itaiçaba. Trata-se de assessoria técnica continuada em apoio às contratações públicas, com estrutura e metodologia única, prestada por equipe técnica integrada, com planejamento e execução interdependentes.

9.3. Embora haja atendimento a múltiplos órgãos da Administração, a natureza do serviço não se altera — o que muda são apenas as peculiaridades administrativas e operacionais de cada unidade contratante, o que não justifica sua divisão em lotes ou itens autônomos.

9.4. A fragmentação da contratação, neste caso, prejudicaria a economicidade e a eficiência da gestão, além de comprometer a unidade do serviço, dificultando a padronização de procedimentos, a integração das orientações técnicas e o controle contratual.

9.5. Assim, conclui-se que a forma mais vantajosa para a Administração é a contratação por preço global, abrangendo a prestação dos serviços de forma única e integrada, com alocação de esforços conforme as demandas específicas dos diversos órgãos da Prefeitura.

9.6. Tal forma de contratação assegura:

9.6.1. Racionalização do serviço e da comunicação com a empresa contratada;

9.6.2. Unidade metodológica nas orientações técnicas e nas peças elaboradas;

9.6.3. Acompanhamento eficiente pela fiscalização;

9.6.4. Melhor gestão dos custos administrativos e operacionais do contrato.

9.7. Portanto, com fundamento na viabilidade técnica, na economicidade e na eficiência da execução contratual, não se recomenda o parcelamento da solução, sendo a apuração por preço global a forma mais adequada à contratação pretendida.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para esta licitação.

11. BENEFÍCIO A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Apoio técnico contínuo e especializado aos agentes públicos envolvidos na condução de processos licitatórios e contratações diretas, garantindo segurança jurídica, aderência às normas vigentes e conformidade com os entendimentos atualizados dos órgãos de controle;

11.2. Planejamento adequado e estratégico das contratações públicas, com elaboração de cronogramas, orientações formais, minuta de termos de referência, editais, contratos e demais documentos exigidos em cada fase do processo, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

11.3. Redução de riscos de falhas processuais, como licitações desertas, recursos mal instruídos, impugnações procedentes, atrasos na contratação de bens e serviços essenciais ou aplicação de penalidades por parte de órgãos de controle;

11.4. Acompanhamento e suporte técnico em processos licitatórios em curso, inclusive aqueles regidos pelas legislações anteriores (Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 13.303/2016), de modo a garantir transição segura e regular para a Nova Lei de Licitações, conforme o cronograma legal e as peculiaridades do município;

11.5. Elaboração de defesas, esclarecimentos, justificativas e outros documentos técnicos, sempre que demandado pela Administração Municipal, para subsidiar respostas aos órgãos de controle interno (Controladoria e Comissão de Fiscalização) e externo (Tribunal de Contas, Ministério Público, entre outros);

11.6. Atuação integrada com setores administrativos e jurídicos da Prefeitura, promovendo capacitação técnica, orientação procedimental e melhoria contínua dos fluxos internos, com vistas a elevar o grau de eficiência, transparência e economicidade das contratações públicas municipais;

11.7. Suporte técnico especializado em contratações vinculadas a convênios, contratos de repasse, transferências fundo a fundo e demais instrumentos congêneres, garantindo o cumprimento das normativas específicas de entes repassadores e a correta aplicação dos recursos transferidos;

11.8. Atualização constante e orientação normativa conforme jurisprudência, entendimentos dos tribunais de contas, decisões recentes e alterações legislativas, mantendo os processos alinhados às melhores práticas e aos marcos regulatórios mais atuais.

12. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Não será necessária a busca de providências a serem adotadas pela Administração, para fins de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente dos órgãos, pois não a contratação não exige nenhuma medida adicional.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Considerando que a presente contratação se refere à prestação de serviços de assessoria técnica continuada em apoio administrativo às contratações públicas, não se prevê geração direta de impactos ambientais significativos.

13.2. Entretanto, observam-se os seguintes aspectos que podem influenciar de forma indireta o meio ambiente:



13.2.1. Redução do uso de papel e insumos físicos: A adoção de rotinas de trabalho digital e a prestação de serviços com uso de recursos eletrônicos e remotos podem contribuir para a diminuição do consumo de papel, toner e outros materiais de escritório, promovendo práticas mais sustentáveis;

13.2.2. Deslocamentos para atendimentos presenciais: Embora parte dos serviços possa ser realizada remotamente, eventuais deslocamentos da equipe técnica para reuniões presenciais podem gerar emissões de gases poluentes e consumo de combustíveis fósseis. Recomenda-se otimizar tais deslocamentos para minimizar esses efeitos;

13.2.3. Conscientização e incentivo à sustentabilidade: Por se tratar de assessoria técnica com foco em gestão pública, há potencial para que a empresa contratada auxilie na promoção de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis nos processos de contratação, por exemplo, orientando sobre critérios socioambientais em licitações;

13.2.4. Destinação adequada de resíduos eletrônicos e de escritório: Deve-se observar que a contratada utilize práticas responsáveis para o descarte ou reaproveitamento de equipamentos e materiais usados na prestação dos serviços.

13.3. Dessa forma, a contratação apresenta impactos ambientais mínimos e controláveis, com possibilidade de contribuir positivamente para a sustentabilidade administrativa, desde que adotadas boas práticas durante a execução dos serviços.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Tendo em vista o que fora estabelecido neste processo nos itens anteriores, esta Equipe de Planejamento declara a viabilidade para a contratação.

15. RESPONSÁVEIS

Francisco Júlio Freitas Batista
Membro da Equipe de Planejamento
Data: 23/06/2025



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025-CP
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica continuada em apoio administrativo aos agentes responsáveis pelas contratações públicas, abrangendo o planejamento de todas as fases das contratações, orientações técnico-jurídicas, acompanhamento de processos, elaboração de peças técnicas, defesas e esclarecimentos junto aos órgãos de controle internos e externos, visando atender às necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Itaipava, Estado do Ceará

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – GAPRE. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto ao Gabinete do Prefeito	12	Mês		
2	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SEAFIP. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	12	Mês		
3	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SEAGRI. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente	12	Mês		
4	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SEINFRA. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo	12	Mês		
5	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SMS. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Saúde	12	Mês		
6	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SEDUC. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia	12	Mês		
7	ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SASE. Descrição complementar: Planejamento de contratações públicas, apoio nas fases internas e externas das licitações ou dispensas realizadas na forma da Lei 14.133/202, suporte na execução contratual, atuação junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério Público Estadual – MPCE, Ministério Público Federal – MPF etc.), capacitações e transferências de conhecimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Renda	12	Mês		

Valor total:

Valor total: R\$ (.....)

Validade: 60 (sessenta) dias



COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Concorrência Eletrônica.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica N.º 004/2025-CP e seus anexos.

Local e data.
Assinatura





PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00002.20250527/0001-24
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00002.20250527/0001-24
CONTRATO N.º

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO E

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, com sede à Rua Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaipava, Ceará, CEP 62.820-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.403.769/0001-08**, nesta ato representada por **MAURO FERNANDES DE SOUZA**, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, nomeado pela Portaria n.º 2025.01.07.002, de 07/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, sediado(a) à, neste ato representado por, conforme qualificação constante de sua documentação de habilitação, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 00002.20250527/0001-24, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Concorrência Eletrônica n.º 004/2025-CP, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica continuada em apoio administrativo aos agentes responsáveis pelas contratações públicas, abrangendo o planejamento de todas as fases das contratações, orientações técnicas, acompanhamento de processos, elaboração de peças técnicas, defesas e esclarecimentos junto aos órgãos de controle internos e externos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, junto à Prefeitura de Itaipava, Estado do Ceará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Concorrência Eletrônica n.º 004/2025-CP.

1.2. Objeto da contratação:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em/...../..... e se encerrando em/...../....., podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/21.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou outro que vier a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha



a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realiza Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas 12.1.5 a 12.1.8, de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea 12.1.3, de 50% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4.1. Para infração descrita na alínea 12.1.2, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3.4.2. Para infrações descritas na alínea 12.1.4, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas com a contratação correrão por conta da rubrica orçamentária, relativa ao exercício financeiro de, previstas na Lei

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Seção Judiciária de Itaiçaba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Local e Data.

.....

CONTRATANTE

.....

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

.....

CPF:

.....

CPF: